

Ofício FUSP | DIR | Nº 020
São Paulo, 16 de abril de 2026.

Referente: Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal em substituição ao recibo de pagamento de autônomos – PESSOAS FÍSICAS – (RPA).

Aos(as) Coordenadores(as),

Informamos que a Secretaria Municipal da Fazenda da Cidade de São Paulo publicou em 27/03/2026 a **Instrução Normativa SF/SUREM nº 3/2026**, que ajusta os códigos municipais para autônomos e **estabelece a obrigatoriedade da emissão da nota, até então facultativa**.

Essa regulamentação impacta diretamente a Fundação, visto que a grande maioria dos prestadores autônomos aos quais efetuamos pagamentos possui inscrição no **CCM** junto à Prefeitura de São Paulo.

Destacamos que outras prefeituras já estão adotando esse procedimento como regra, em virtude da reforma tributária vigente e novas medidas são esperadas durante o processo de implementação.

Assim, atendendo a nova instrução normativa e com o objetivo de padronizar nossos processos, **a partir de junho/2026**, os pagamentos referentes aos autônomos somente serão realizados pela Fundação mediante a apresentação da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e**, independente do **domicílio fiscal** ao qual o prestador tenha o seu CCM vinculado.

Se você é autônomo e ainda não possui CCM junto a Prefeitura da cidade de São Paulo e precisa emitir sua primeira nota ou já é cadastrado no CCM, siga as instruções abaixo:

1. **Atualize seu CCM:** Acesse o portal da prefeitura (em SP, o SP156) e verifique se o seu Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) está ativo.
2. **Novo Contribuinte:** para quem ainda não tem cadastro no CCM, basta acessar o portal SP156 da prefeitura de SP, buscar na barra de pesquisa “*cadastro autônomo*” e seguir o processo indicado na página.
3. **Acesse a Nota do Milhão:** Somente após a regularização ou criação do cadastro é que a emissão será liberada e os códigos para autônomos aparecerão no sistema de emissão.

Demais prestadores – pessoas físicas - vinculados a outros municípios devem consultar o respectivo portal de finanças para verificar os procedimentos de emissão do documento fiscal. Em certas situações, sempre respeitando as normas de cada município, o **emissor nacional de NFS-e** disponibilizado pelo Governo Federal poderá ser uma alternativa ao cadastramento e emissão dos documentos fiscais.

Deve-se registrar que o documento fiscal exige o código de serviço correspondente à atividade prestada; portanto, apenas **documentos com atividades compatíveis com o serviço executado serão aceitos**.

Lamentamos a intempestividade deste comunicado, mas faz-se necessário esclarecer que a publicação inesperada de uma nova **Instrução Normativa** ao final de março, com aplicação imediata, exigiu a revisão urgente de nossos procedimentos operacionais.

Até então, o tema era tratado apenas como uma **orientação de padronização**, sem regulamentação que exigisse mudanças sistêmicas. Fomos surpreendidos pela postura de algumas prefeituras, que anteciparam a obrigatoriedade e desabilitaram os serviços de emissão nos formatos anteriores, impossibilitando a manutenção do modelo antigo.

Solicitamos que divulguem estas informações aos fornecedores e às equipes de apoio, visto que tais medidas impactam diretamente os processos de aprovação e liberação de pagamentos.

Ressaltamos que **não houve alteração quanto ao valor do ISS**, portanto, não haverá ônus adicional sobre os tributos já recolhidos pelos prestadores autônomos. A mudança restringe-se à **sistemática de recolhimento**: a responsabilidade pelo pagamento do imposto passará a ser do próprio prestador, em substituição à retenção que era realizada pela Fundação nos casos de ausência de cadastro junto à Prefeitura.

Nossa equipe de contabilidade poderá orientar sobre as dúvidas relacionadas exclusivamente a esse tema pelo telefone (11) 3035- 0545.

Contando com a compreensão de todos ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Diretoria - FUSP